



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 037/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato com o Sr. Walter Georg Herz, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 28 / setembro / 19 98

Protocolado sob n.º 1869/98

A n d a m e n t o

Em S.O. de 06.10.98 o presente projeto foi suscitado a
em S.O. 15.10.98 baixou as Comissões de Educação e Recreação,
Trabalho e Desemprego, Cultura, Rd. e Assist. Social, Plan.
21-10-98 A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer
da Casa. Em S.O. de 17.11.98 foi aprovado por unanimidade

urgência
PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cam.mg.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D9959AA61DD75D44F2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 362/98

Guaíba, 25 de setembro de 1998

Senhor Presidente

Honra-nos, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 037/98, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato com o Sr. Walter Georg Herz, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo.”**

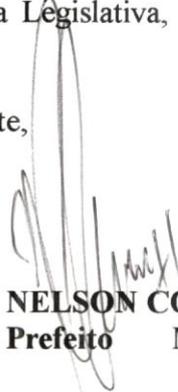
O envio do presente Projeto de Lei, se justifica, tendo em vista que a Escola São Paulo, vem funcionando em prédio de propriedade do Sr. Walter G. Herz, e há necessidade de regularizar esta situação, com o aval do Legislativo Municipal.

Ha interesse da municipalidade em que os alunos da referida escola, pertencentes ao meio rural, continuem usufruindo da estrutura já montada, no referido estabelecimento de ensino.

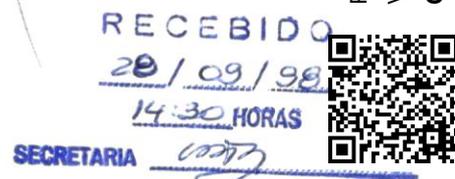
Assim, julgamos ser muito importante a aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos a devida apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

Esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, valem-nos deste para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 037/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato com o Sr. Walter Georg Herz, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo, neste Município de Guaíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Comodato com o Sr. Walter Georg Herz, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo, neste Município de Guaíba.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Termo de Comodato, conforme cláusula terceira, em anexo, correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

GERTA CRISTINA DESZUTA
Secretária Municipal de Educação

Fl. 02
m. 1

PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D9959AA61DD75D44F2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

TERMO DE COMODATO

Celebrado entre o MUNICÍPIO de GUAÍBA e o Sr. WALTER GEORG HERZ, para a instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo, neste Município.

Pelo presente Convênio, de um lado o Município de Guaíba, por seu titular, **Dr. Nelson Cornetet**, Prefeito Municipal, e de outro lado o **Sr. Walter Georg Herz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.611.190-20, residente e domiciliado na rua Prof. Ivo Corseuil, nº 385, em Porto Alegre/RS, acordam e convencionam mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O Sr. Walter Georg Herz é proprietário de um imóvel localizado no Município de Guaíba/RS, na Estrada Municipal do Mathias, no lugar denominado Cruz das Almas, com as seguintes dependências, benfeitorias e instalações:

- um prédio de alvenaria com suas dependências, benfeitorias, instalações e equipamentos (refeitório, padaria, lavanderia, gabinete Médico e Odontológico), possuindo área construída de 1.082,66 m² (hum mil e oitenta e dois vírgula sessenta e seis metros quadrados), distribuídos em um pavimento térreo com 683,12 m² (seiscentos e oitenta e três vírgula doze metros quadrados), e um pavimento inferior com 399,54 m² (trezentos e noventa e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados);
- no local, há uma central de gás para abastecimento da cozinha, tipo industrial, cancha poliesportiva, unidades de zootecnia, casa do Diretor da Escola e casa do Zelador;
- em prédio construído a parte, porém fazendo parte integrante do conjunto da escola, uma planta para atividades rurais, contendo instalações próprias para ensino técnico-profissionalizante, planta esta construída de acordo com projeto orientado por técnicos da EMATER;
- a área total do terreno perfaz 5,76 Ha (cinco vírgula setenta e seis hectares), conforme memorial descritivo em anexo.

Cláusula Segunda: Pelo presente Convênio, o Sr. Walter Georg Herz, cede ao Município de Guaíba, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo, todas as dependências que estão sobre o referido terreno (5,76 Ha), bem como as que venham a ser construídas.

Cláusula Terceira: O Município ficará responsável, durante o período que estiver de posse do bem:

- Pelo pagamento de impostos municipais, federais e estaduais;
- Pelo pagamento da taxa e consumo de luz;
- Pela manutenção do prédio;
- Pelo fornecimento da merenda escolar;
- Pelo pagamento de 60% do transporte escolar para os alunos e 100% para o transporte de professores e funcionários;
- Pela manutenção do corpo docente, corpo administrativo e funcionários;

Cláusula Quarta: O imóvel cedido destina-se única e exclusivamente ao funcionamento da Escola de 1º Grau Incompleto São Paulo, visando garantir acesso ao ensino na região e, ainda, ante as instalações existentes, sempre que possível, ensino profissionalizante a todos os alunos, propiciando o desenvolvimento da região por meio da qualificação dos mesmos, possibilitando a integração com a comunidade, visando precipuamente a necessária melhoria da qualidade de vida da região.

PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D9959AA61DD75D44F2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Cláusula Quinta: O Município declara ter recebido o prédio, suas instalações e benfeitorias novos, devendo manter, às suas expensas, consertos e reparos necessários de modo a que permaneçam nas mesmas condições em que se encontravam quando do recebimento dos bens.

Parágrafo único - Para o bom funcionamento da escola, o Círculo de Pais e Mestres colaborará de forma objetiva, auxiliando na fiscalização do cumprimento das normas reguladoras do presente convênio.

Cláusula Sexta: Extinto o Comodato, fica o Município obrigado a desocupar o imóvel e entregar as respectivas chaves ao Sr. Walter Georg Herz, devendo ser procedida vistoria a fim de viabilizar o exato cumprimento do disposto na cláusula anterior.

Parágrafo único: O imóvel será restituído devidamente reparado e pintado interna e externamente, correndo as despesas por conta do Município.

Cláusula Sétima: Ficará a Diretora da Escola responsável direta pelo material recebido naquela unidade escolar.

Cláusula Oitava: O não cumprimento das cláusulas deste Convênio, no prazo máximo de seis meses, por qualquer uma das partes, ensejará a rescisão deste Convênio, independente de notificação.

Cláusula Nona: A duração deste Convênio é por tempo indeterminado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente as cláusulas neste contidas, devendo ser observado e acatado por possíveis sucessores das partes conveniadas.

Guaíba, 02 de março de 1998

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

WALTER GEORG HERZ
Proprietário

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D9959AA61DD75D44F2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

037/98.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em

21/10/98.

Presidente

Relator



105
Rm

Ka
Rhu

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 023/1998

“PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A CELEBRAR TERMO DE CO-
MODATO.”

O Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 037/98, pretende obter autorização legislativa para celebrar Termo de Comodato com o Sr. Walter Georg Herz, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo.

Incluído o projeto em pauta, baixou a Comissão de Justiça e Redação que, antes de apreciá-lo, solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de assunto de interesse local, portanto competência legislativa municipal como previsto nos arts. 6º, inciso I e 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No entendimento desta assessoria jurídica, nada obsta a apreciação do presente projeto quanto ao mérito pelo Plenário. É o parecer.

Guaíba, 5 de novembro de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D9959AA61DD75D44F2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 037/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTO VISTO SER IMPORTANTE O
PLENO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM QUESTÃO.

Sala das Comissões, em 11/11/98.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 037/98
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE PELA IMPORTÂNCIA DO FUNCIONAMENTO
DA REFERIDA ESCOLA QUE ATENDE PRINCIPALMENTE
CRIANÇAS DO MEIO RURAL NAS SUAS NECESSIDADES
MAIS PROMENTES E INTEGRADORAS DAS MÓDITAS NA SOCIEDADE.

Sala das Comissões, em 11-11-98

Presidente

Relator

PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D9959AA61DD75D44F2



Xos
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

037/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A comissão se reuniu com o CPM da Creche São Paulo e o Sr. Walter para a audição das outras partes envolvidas, de presente, quanto a comodato e emissão de parecer em flúrio.

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

109
Rhu

PLE 037/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 521A01676657E7D99959AA61DD75D44F2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 151 / 98 /
EM 18 / 11 / 98

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 037/98, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Comodato com o Sr. Walter Georg Herz, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Paulo, neste Município de Guaíba, e dá outras providências", que obteve aprovação unânime, desta Casa, em sessão plenária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que se sancionado for o projeto, nos seja encaminhado uma cópia da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

